



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-023/2024-SESA

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaratama, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão se verifica a análise no art. 75, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tem como missão primordial oferecer atendimento de saúde de qualidade e acessível a todos os seus munícipes. Dentro deste escopo, a realização de procedimentos cirúrgicos é uma das atividades essenciais para o atendimento das demandas de saúde da população. A necessidade de contratação do serviço de locação de bisturi elétrico emerge como uma resposta estratégica para atender a essa demanda crescente por procedimentos cirúrgicos com eficiência, segurança e precisão Conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a escolha pela locação de bisturi elétrico está alinhada com o princípio da padronização, garantindo a homogeneidade do atendimento e a qualidade dos procedimentos cirúrgicos realizados nas unidades de saúde do município. Esta escolha se justifica ainda mais pela especificidade técnica dos equipamentos, que possuem características



particulares como diversas funções de corte e coagulação, ajustes e acessórios de potência e sistemas de segurança avançados, fundamentais para a condução de cirurgias de alta complexidade. No que tange aos artigos 41, incisos I e II da mesma lei, ressalta-se que, embora a contratação faça menção a especificidades técnicas necessárias para o adequado atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, não se vincula a marcas ou modelos específicos. Isso assegura o cumprimento do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sem prejuízo da qualidade esperada para os serviços. Ademais, é importante destacar que os serviços a serem contratados não se inserem nas atribuições dos cargos de carreira do órgão requisitante, conforme o artigo 48 da mesma legislação. A expertise técnica e a manutenção qualificada que acompanham o serviço de locação desses equipamentos são fundamentais para o seu bom funcionamento e, conseqüentemente, para a segurança dos pacientes atendidos. Dessa forma, justifica-se plenamente a opção pela contratação externa desse serviço, ao contrário de se estruturar internamente tais habilidades e responsabilidades, garantindo assim a eficiência e a eficácia dos procedimentos cirúrgicos realizados pela Secretaria. Por fim, a decisão por locar esses equipamentos, em vez de adquiri-los, baseia-se na flexibilidade operacional, na redução de custos relacionados à manutenção e na atualização tecnológica constante dos equipamentos, assegurando que o atendimento à população se dê com o que há de mais avançado em tecnologia cirúrgica, sem ocasionar obsolescência de equipamentos pertencentes à Secretaria de Saúde.

IV - DAS COTAÇÕES.

Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2.021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de novembro de 2023. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 03 (três) orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, "preços de mercado". O valor estimado mensal estimado é de R\$ 2.354,00 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo o valor médio global de R\$ 28.248,00 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e oito reais). Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo

9



três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as propostas inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os preços ofertados pela empresa, **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços foi de **R\$ 21.588,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE O MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foi a empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 00.376.638/0001-21.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

9



IX - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

1. SECRETARIA DE SAÚDE: 0606.10.302.0010.2.023 - MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PJ - 3.3.90.39.12- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

Jaguaretama/CE, 22 de agosto de 2024.


FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde